



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Paty do Alferes
Mesa Diretora

PROJETO DE LEI Nº 348, 02 DE SETEMBRO DE 2024.

EMENTA: FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIA EM 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: MESA DIRETORA

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

Lei:

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores para a legislatura que se iniciará em 1º de Janeiro de 2025, será de R\$ 8.831,95 (oito mil, oitocentos e trinta e um reais e noventa e cinco centavos), em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e consecutivas, com término em 31 de dezembro de 2024, e uma parcela no valor de R\$ 8.831,95 (oito mil, oitocentos e trinta e um reais e noventa e cinco centavos), referente ao décimo terceiro salário.

Art. 2º - O Vereador Presidente, enquanto mantiver esta qualidade, perceberá o subsídio de igual valor aos demais Vereadores.

Art. 3º - A ausência injustificada do Vereador às Sessões Ordinárias implicará no desconto de R\$ 886,20 (oitocentos e oitenta e seis reais e vinte centavos).

Parágrafo Único - O desconto não implicará no pagamento dos Vereadores presentes à Sessão não realizada por ausência de matéria a ser votada, a não realização de Sessão por falta de quórum ou em ausência devidamente justificada nas hipóteses regimentais.

Art. 4º - Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

I - Individualmente para cada Vereador a remuneração do Prefeito Municipal;



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Paty do Alferes
Mesa Diretora

II - Anualmente, no seu somatório, a cinco por cento da receita municipal.

Art. 5º - Para os efeitos desta lei, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

I - A receita de contribuições de servidores destinados à constituição de fundos ou reservas para custeio de programas de previdências e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;

II - Operações de crédito;

III - Receita de alienação de bens móveis ou imóveis;

IV - Transferências oriundas da União, do Estado através de convênios ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

Art. 6º Os subsídios de que trata esta lei serão revistos, anualmente, na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores públicos municipais, com exceção do primeiro ano da legislatura.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Plenário Vereador Oswaldo F. de Barros Filho, 02 de Setembro de 2024.

Mesa Diretora

Romulo Rosa de Carvalho
Presidente

Heliomar Velloso Nascimento
1º Secretário

Edson da Silva Almeida
2º Secretário



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Paty do Alferes
Mesa Diretora

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores para a legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2025, consoante determina a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal de Paty do Alferes, obedecidos os parâmetros e limites estabelecidos em Lei.

Cumpre ressaltar que não houve alteração de valor dos subsídios dos Vereadores.

Diante do exposto, requer a apreciação e deliberação dos demais Vereadores da proposição, requerendo desde já seja apreciado em **regime de urgência**, nos termos regimentais.

Plenário Vereador Oswaldo F. de Barros Filho, 02 de Setembro de 2025.

Mesa Diretora

Romulo Rosa de Carvalho
Presidente

Heliomar Velloso Nascimento
1º Secretário

Edson da Silva Almeida
2º Secretário